



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 015/2023

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, para fornecimento de dezessete cadeiras e cinco longarinas, conforme demanda.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na cidade de Paverama, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.920.361/0001-37, com sede na Rua Planalto, 2.046, Bairro Industrial, Município de Três de Maio/RS, CEP: 98.910-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. LUIS CESAR REIS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 576.888.500-53, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1041527159, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Três de Maio/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato, conforme Protocolo nº 465/2023, processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de móveis, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Quant	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
1	CADEIRA DIRETOR COM BRAÇO Cadeira de escritório fixa de interlocução com braços, com, no mínimo, espaldar médio. A cadeira não deve ter ajuste ou regulagem em nenhum elemento. Encosto estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm a 15 mm, estofamento em espuma injetada moldada de poliuretano com no mínimo 40 mm de espessura no apoio lombar e densidade entre 45 a 50 KG/M³. Revestida em tecido poliéster na cor cinza/preto. Com costuras na horizontal formando gomos. Contracapa do encosto no mesmo material que a capa, provido de perfil de PVC que proporciona proteção ao produto. Encosto com largura no apoio lombar mínima de	Até 5 Unidades	450,00	2.250,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

<p>455 mm e com extensão vertical mínima de 470 mm. Assento estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm a 15 mm, estofamento em espuma injetada moldada de poliuretano com no mínimo 40 mm de espessura em média predominante, 85 mm na borda frontal e densidade entre 45 a 50 KG/M³. Fixação dos elementos ao estrutural do assento através de parafusos e porcas garras com rosca métrica. Revestida em tecido poliéster na cor cinza/preto. Com costuras na horizontal formando gomos. Contracapa do assento em revestida em TNT, provido de perfil de PVC que proporciona proteção ao produto. Assento com largura mínima de 480 mm e profundidade mínimas de 455 mm. Assento e encosto ligados por haste de aço com espessura mínima da haste de 4,75 mm e largura mínima de 80. Apresentar junto à proposta de preços certificado de conformidade de acordo com ABNT 13962/2018, laudo técnico de atendimento à NR 17 (ergonomia) emitido e assinado por ergonomista inscrito pela ABERGO, certificado da qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015, relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 2.100 horas , que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e relatório de ensaio do esforço de tração de no mínimo 6.900 kgf na região da solda, todos os relatórios em nome do fabricante. Estrutura metálica fixa, do tipo balancim ou em "S", com o assento em suspensão, confeccionado em tubo de aço industrial SAE 1006/1020, com seção circular 1" (25,40mm) de diâmetro e espessura mínima de parede de 2,25mm, com plataforma para fixação do assento em chapa de aço com espessura de 2mm. Estrutura com pintura eletrostática epóxi em pó, na cor preta. Pés com 4 ponteiros injetadas em termoplástico polipropileno. Braços fixos trapezoidais fechados, vazados, fixos por no mínimo 04 parafusos em cada braço, estruturado em alma de aço e recoberto com poliuretano integral skin de cor preta com textura. Dimensões mínimas do apoio de 41 mm de largura e 330 mm de comprimento, altura em relação ao assento mínimo de 285 mm.</p>			
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

				
2	<p>CADEIRA FIXA ESTOFADA</p> <p>Cadeira fixa aproximação com assento injetado e encosto expandido, encosto estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 18 mm, estofamento em espuma injetada moldada de poliuretano com no mínimo, colados à espuma expandida/laminada, isenta de CFC, com densidade controlada de 23 Kg/m³ e 30 mm de espessura média, revestida em tecido preto, fixado por grampos com acabamento zincado, a fixação do encosto na estrutura feita com parafusos auto atarrachantes de 5 x 45 mm. Assento estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 15 mm, colados à espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isenta de CFC, com densidade controlada de 45 a 55 Kg/m³ e 40 mm de espessura média, revestida em tecido preto dentre o catálogo do fabricante, fixado por grampos com acabamento zincado, a fixação do assento na estrutura é feita com parafusos auto atarrachantes de 4,5 x 35 mm. Estrutura com quatro pés confeccionada em tubo de aço industrial SAE 1006/1020 quadrado 20x20 mm de 1,90 mm de espessura de parede, travessa frontal e traseira confeccionada em tubo de aço industrial SAE 1006/1020 quadrado 20x20 mm de 1,90 mm de espessura de parede, suporte do encosto em formato semi-circular confeccionada em tubo de aço industrial SAE 1006/1020 quadrado 20x20 mm e 1,90 mm de espessura de parede. A União das travessas, tubo de suporte do encosto, elemento de ligação e pernas deve ser feito por processo de soldagem do tipo MIG em célula robotizada formando uma estrutura única</p>	Até 5 unidades	250,00	1.250,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

para posterior montagem. Os componentes metálicos pintados devem possuir tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta, evitando assim o descolamento da mesma. A tinta utilizada para a pintura deve ser em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), W-eco, atendendo norma Européia RoHS, isenta de metais pesados, na cor a escolher, com camada média de 130 microns de espessura. Apresentar junto à proposta de preços Certificado da Qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015 ABNT/INMETRO, relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 2.100 horas , que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e relatório de ensaio do esforço de tração de no mínimo 6.900 kgf na região da solda, todos os relatórios em nome do fabricante. Todas as peças devem ser curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° C. Sapatas em polipropileno copolímero injetado na cor preta, retas nos pés frontais e inclinadas nos pés traseiros permitindo correção do grau de inclinação dos pés da cadeira em relação ao chão e tornando-se mais duráveis. Separadores em polipropileno copolímero injetado na cor preta que evitam o atrito entre as pernas das cadeiras no empilhamento, dimensões aproximadas e cor: Altura Total da Cadeira: 830 mm; Largura Total da Cadeira: 440 mm; Profundidade Total da Cadeira: 530 mm; Extensão vertical do Encosto: 380 mm; Largura do Encosto: 390 mm; Largura do Assento: 400 mm; Profundidade da Superfície do Assento: 405 mm; Altura do Assento: 460 mm.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

				
3	<p>CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA CROMADA</p> <p>Cadeira Giratória, com braços reguláveis, conforme ABNT NBR 13962/18, com espaldar alto. Ajustes e movimentos independentes para altura do assento e inclinação do encosto. Com rodízios e giro de 360 graus do assento e encosto. Encosto estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm a 15 mm, estofamento em espuma injetada moldada de poliuretano com no mínimo 40 mm de espessura no apoio lombar e densidade entre 45 a 50 KG/M³. Revestida em tecido panamá Azul. Com costuras na horizontal formando gomos. Contracapa do encosto no mesmo material que a capa, provido de perfil de PVC que proporciona proteção ao produto. Encosto com largura no apoio lombar mínima de 455 mm e com extensão vertical mínima de 700 mm. Assento estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm a 15 mm, estofamento em espuma injetada moldada de poliuretano com no mínimo 40 mm de espessura em média predominante, 85 mm na borda frontal e densidade entre 45 a 50 KG/M³. Fixação dos elementos ao estrutural do assento através de parafusos e porcas garras com rosca métrica. Revestida em tecido panamá Azul. Com costuras na horizontal formando gomos. Contracapa do assento em revestida em TNT, provido de perfil de PVC que proporciona proteção ao produto. Assento com largura mínima de 480 mm e profundidade mínimas de 455 mm. Assento e encosto ligados por haste de aço com espessura mínima da haste de 4,75 mm e largura mínima de 80. Mecanismo para fixação do assento em chapa de aço carbono com espessura</p>	Até 7 unidades	950,00	6.650,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

mínima de 2,0 mm, apresentando furação padrão 160 x 200 mm para ancoragem do assento. Acionamento do pistão a gás para ajuste milimétrico da altura da superfície do assento por meio de alavanca com manípulo ergonômico injetado em polipropileno copolímero, sito ao lado direito do usuário. Coluna para ajuste de altura e giro de 360° do assento à gás, com classificação de qualidade e segurança mínimas conforme Classe 3, com curso vertical de ajuste mínimo conforme Norma AVBNT NBR 13962 dotada de telescópio para acabamento e proteção da coluna. Base cinco patas confeccionada em aço carbono tubular de seção semi oblonga, cujas dimensões são de, no mínimo, 20 x 35 x 1,35 mm, sendo a base metálica, deverá possuir uma capa única injetada em polipropileno que recobre todos os bordos laterais e parte superior da base. Independente do material de construção, tal base deverá possuir projeção da pata mínimo de 350 mm, sendo a medição realizada conforme proposto pela ABNT NBR 13962/18. Com cinco pontos de apoio no mínimo. Rodízios de duplo giro do tipo "W" ou "H" com eixo vertical de no mínimo 10 mm, com anel elástico metálico, para fixação do rodízio à base sem o uso de bucha plástica ou solda, diâmetro das rodas de, no mínimo, 48 mm, com rodas duplas. Apresentar junto à proposta de preços certificado de conformidade de acordo com ABNT 13962/2018, certificado da qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015, relatório de ensaio de acordo com a ABNT NBR 8094 de no mínimo 1100 horas, que contenha união soldada, relatórios e certificados em nome do fabricante. Braços fixos trapezoidais fechados, vazados, fixos por no mínimo 04 parafusos em cada braço, estruturado em alma de aço e recoberto com poliuretano integral skin de cor preta com textura. Dimensões mínimas do apoio de 41 mm de largura e 330 mm de comprimento, altura em relação ao assento mínimo de 285 mm.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

				
4	<p>LONGARINA DIRETOR 3 LUGARES</p> <p>Cadeira corporativa disposta em assentos múltiplos, tipo longarina, com 03 lugares, com braços e com espaldar médio. Encosto estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm a 15 mm, estofamento em espuma injetada moldada de poliuretano com no mínimo 40 mm de espessura no apoio lombar e densidade entre 45 a 50 KG/M³. Revestida em tecido ou corano, cor a escolher dentre o catálogo do fabricante. Com costuras na horizontal formando gomos. Contracapa do encosto no mesmo material que a capa, provido de perfil de PVC que proporciona proteção ao produto. Encosto com largura no apoio lombar mínima de 455 mm e com extensão vertical mínima de 470 mm. Assento estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm a 15 mm, estofamento em espuma injetada moldada de poliuretano com no mínimo 40 mm de espessura em média predominante, 85 mm na borda frontal e densidade entre 45 a 50 KG/M³. Fixação dos elementos ao estrutural do assento através de parafusos e porcas garras com rosca métrica. Revestida em tecido ou corano, cor a escolher dentre o catálogo do fabricante. Com costuras na horizontal formando gomos. Contracapa do assento em revestida em TNT, provido de perfil de PVC que proporciona proteção ao produto. Assento com largura mínima de 480 mm e profundidade mínimas de 455 mm. Assento e encosto ligados por haste de aço com espessura mínima da haste de 4,75 mm e largura mínima de 80. Apresentar junto à proposta de preços certificado de conformidade de acordo com ABNT 13962/2018,</p>	Até 5 unidades	1.490,00	7.450,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

certificado da qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015, relatório de ensaio de acordo com a ABNT NBR 8094 de no mínimo 1100 horas, que contenha união soldada, relatórios e certificados em nome do fabricante. Estrutura da longarina composta, por 2 barras na horizontal em tubo de aço 30x50 com espessura mínima de parede de 1,5 mm e no pé 2 barras na vertical e 1 barra horizontal em tubo de aço 30x50 com espessura mínima de parede de 1,5 mm e 3 suportes em chapa de aço para fixar os assentos, pintura com tinta epóxi poliéster texturizado na cor preta. Braços fixos trapezoidais fechados, vazados, fixos por no mínimo 04 parafusos em cada braço, estruturado em alma de aço e recoberto com poliuretano integral skin de cor preta com textura. Dimensões mínimas do apoio de 41 mm de largura e 330 mm de comprimento, altura em relação ao assento mínimo de 285 mm. Pés com ponteiros injetados em termoplástico polipropileno 30x50.



1.1.1. A entrega do(s) item(ns) deverá ser conforme especificações e quantidades constantes na Ordem de Empenho emitida pelo Município de Paverama e em consonância com a proposta de preços, devendo:

- a) ser de sua responsabilidade, a segurança e o transporte dos itens, sem ônus ao Contratante, bem como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- b) observar que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e descarga dos itens, serão de responsabilidade total da empresa contratada;
- c) o produto seja inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) que o produto seja correspondente as especificações convencionadas neste Contrato, devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

e) não serão aceitos na entrega, produtos de marcas/modelos ou fabricantes diferentes daqueles constantes na proposta, bem como se não atenderem as especificações contidas neste Contrato, podendo o fornecedor por consequência disso sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/1993; e

f) que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização.

1.3. Os móveis deverão possuir garantia de no mínimo 6 (seis) meses, a partir da entrega dos mesmos e sem cobrança de adicionais manutenções corretivas, durante este período.

1.3.1. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, deverão ser suportados pela empresa contratada.

1.4. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final das cadeiras e longarinas.

1.5. Os produto(s) a serem entregues deverão observar as normas vigentes, principalmente, as disposições de segurança, e caso não apresentar condições para uso, estiver fora das especificações ou com indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do mobiliário, será notificada a Contratada, para reparar os objetos no prazo indicado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.6. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar a entrega dos móveis, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução do objeto contratado, por parte do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço indicado na condição 1.1, do presente Contrato, livre de qualquer ônus ou encargos, em até 30 (trinta) dias após a entrega do mesmo, mediante a apresentação da Nota Fiscal e aceite do fiscal responsável pelo Contrato, atestando o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

2.2. É condição para que seja realizado o pagamento, que a Contratada apresente as certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como, o Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.3. No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 2.5. Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o nº do Contrato e respectivo empenho.
- 2.6. Poderá a Contratante compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.
- 2.7. O pagamento será diretamente na conta bancária indicada pela contratada.
- 2.8. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.10. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.
- 2.11. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ao fornecimento dos itens com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.
- 2.12. O presente Contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O presente Contrato, terá vigência de até 1 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, incluídos todos os materiais e mão-de-obra, tudo conforme proposta apresentada pela empresa e que integra o presente Contrato

3.1.1. O prazo máximo para a entrega do(s) objeto(s) é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Empenho, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

3.1.2. Em caso de necessidade, a Contratada deverá protocolar previamente ao vencimento do prazo convencionado no item 3.1.1. tal pedido, justificando a necessidade, a qual dependerá de anuência do Município de Paverama.

3.2. O atraso injustificado na entrega do(s) item(ns), sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1. As despesas públicas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14026.07.01.10.301.0107.1027.3.4.4.90.52.000000.0040, 13970.07.01.10.301.0011.1025.3.4.4.90.52.000000.4505 e 22.03.01.04.122.0011.1002.3.4.4.90.52.000000.0001.

4.2. Consta indicado nas dotações do item anterior, recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 12086.442000/1210-01.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, através do Fiscal de Contrato designado;

b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, de acordo com as normas vigentes;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do Contrato ou da nota de empenho;
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, descarga dos produtos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, estas correrão por conta exclusiva da Contratada;
- h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os bens que apresentarem defeito;
- i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.1.2. Multa(s):

7.1.2.1. De 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso na entrega dos móveis.

7.1.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, multiplicado por 12 meses, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados; e

j) caso não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

7.3. A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

7.4. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.2. Verificada a infração do Contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratada deverá entregar os móveis no local indicado, devendo observar todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente.

9.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4. Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade do servidor, Sr. UESLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras, no objeto proposto neste Contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste Contrato.

10.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. O presente Contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou através do endereço eletrônico de e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama/RS, 22 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
REFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
LUIS CESAR REIS
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF nº ____-____-____

2. _____
CPF nº ____-____-____